



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

**DECRETO MUNICIPAL Nº 703/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a identificação dos geradores sujeitos a sistemática de logística reversa de pneus inservíveis no Município de General Carneiro e dá outras providências.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais;

**Decreta:**

**Art. 1º** Os sujeitos abaixo indicados por se tratarem de borracharias, mecânicas e comércios são potenciais geradores sujeitos a sistemática de logística reversa de pneus no Município de General Carneiro:

- RETOCAR AUTO CENTER, CNPJ: 03.332.344/0001-96;
- GIROTTO AUTO CENTER, CNPJ: 011.105.240/0001-77;
- PAULO RODRIGO FRANCO, CNPJ: 28.424.602/0001-95;
- QUERUBINA HELENA DE ARAUJO HUBERT, CNPJ: 03.340.605/0001-82;
- GILMAR ANTONIO CORREIA, CNPJ: 46.404.537/0001-18;
- GEFFERSON T. WOGINSKI, CNPJ: 40.356.018/0001-45;
- IGOR U. DRABIK, CNPJ: 12.290.640/0001-62;
- AGRO-MANICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 80.310.147/0001-17;

**Parágrafo único:** A lista de que trata este artigo será atualizada sempre que houver mudança nos sujeitos indicados no presente Decreto.



*General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

**Art. 2º** Visando dar cumprimento a logística reversa de pneus inservíveis no Município de General Carneiro a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócios e Meio Ambiente, irá controlar, fiscalizar e incentivar a implementação e operacionalização de logística reversa de pneus inservíveis.

**Art. 3º** O recolhimento dos pneus inservíveis será quinzenalmente, com armazenamento em local adequado para coleta pela empresa Associação Reciclanip.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, 22 de março de 2023

**Joel Ricardo Martins Ferreira**  
**Prefeito Municipal**



*General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná*

